



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.950, DE 05 DE MAIO DE 2009.

ALTERA A LEI Nº 1.941, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 2º, do artigo 1º da Lei nº 1.941, de 03 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - ...

...

§ 2º - O Programa Família Acolhedora será desenvolvido pela Administração Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Tutelar, e com o Conselho Municipal de Assistência Social, em articulação com o Poder Judiciário, através da Vara da Infância e Juventude, visando priorizar atendimento especializado às famílias de origem, garantindo em conformidade com a Lei nº 8.069/90, o retorno imediato da criança e/ou do adolescente à família.”

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 1.941, de 03 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A execução e o monitoramento do Programa Família Acolhedora serão feitos pelo Departamento Municipal de Assistência Social, com o apoio do Ministério Público, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho Municipal de Assistência Social, cabendo ao Poder Judiciário a sua fiscalização e indicação de casos.”

Artigo 3º - O § 3º e seus incisos, do artigo 3º da Lei nº 1.941, de 03 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 3º - ...

...

§ 3º - Para organizar, direcionar, avaliar e acompanhar o Programa, será formada uma comissão, que atuará com a supervisão e fiscalização do setor técnico do Poder Judiciário, composta da seguinte forma:

I - por um Conselheiro Tutelar;



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Social;

II - por um representante do Departamento Municipal de Assistência

III - pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

IV - pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social; e,

V - por um representante da Secretaria Municipal de Educação.”

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 05 de maio de 2009.

ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO
OFICIAL DE GABINETE